



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 20/16
23

A presente propositura tem por objetivo garantir uma maior segurança para os donos dos animais, através da obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos , instalarem câmeras de vídeo , com sistema de gravação e disponibilizando as imagens pela internet em sistema online , para que seja visto pelos donos destes animais, em qualquer lugar , e qualquer hora do dia e da noite , Impedindo de sobremaneira os maus tratos aos animais domésticos , e em contrapartida , dar a segurança aos estabelecimentos prestadores desse serviço

Fica Estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias , a partir da publicação da lei , sejam adequados aos ambientes desses estabelecimentos , com a instalação das câmeras de vídeos e a implantação e disponibilização pela internet em sistema online dia e noite

Crescem em todo o país os casos de maus tratos aos animais de serviços de banho e tosa. Desta forma, tal propositura tem por objetivo , especifico a proteção desses animais e a tranquilidade dos seus donos..

Segue também em anexo matérias extraídas da internet , relatando alguns maus tratos com os animais , dando ênfase a um caso ocorrido em nosso município de Mogi das Cruzes em Janeiro de 2016.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres vereadores , pedindo o seu apoio e aprovação



ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO

Vereadora

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Assessoria Social
Indústria, Comércio, Emp. Trabalho
Plan. Reg. Animal e Zoonozes
Sala das Sessões, em 17 de 12 de 2016


o Secretário

SF



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



R7 TV NOTÍCIAS ENTRETENIMENTO ESPORTES RECORD SERVIÇOS



Um mês atrás (Atualizado um mês atrás)

Negligência? Cachorro morre durante banho em pet shop de Mogi das Cruzes (SP)



Texto: A +A



O cachorrinho Theodore, da raça Lhasa Apso foi deixado pela família no pet shop para tomar banho; na hora marcada para buscar o bichinho, a funcionário do estabelecimento já devolveu o cão morto. De acordo com os donos do pet shop, a funcionária estava sozinha e teria saído da sala de banho para abrir a porta quando aconteceu o acidente. O caso provocou indignação e comoveu as redes sociais.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

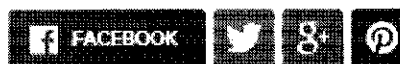


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Cachorro morre em pet shop na Zona Sul de São Paulo

Segundo proprietário, vira-lata se enforcou na coleira ao ser deixado só. Funcionário afirma que animal passou mal e vomitou e fala em 'acidente'.

Paulo Toledo Piza
De G1 SP



Giginho morreu em um pet shop no Ipiranga
(Foto: Divulgação/Arquivo Pessoal)

Um cachorro vira-lata de pequeno porte morreu em um pet shop no Ipiranga, Zona Sul de São Paulo, nesta segunda-feira (1º). Segundo o músico Jorge Anielo, de 38 anos, seu cachorro Giginho, de 2 anos, se enforcou com a própria coleira ao ser deixado sozinho por um funcionário.

"Minha mãe o levou para tomar banho. Depois que chegou em casa, recebeu a ligação de que ele estava morto", afirmou. Segundo o músico, Giginho foi encontrado há seis meses abandonado na rua, durante uma chuva. "Meu pai o levou para casa para trazer paz à minha

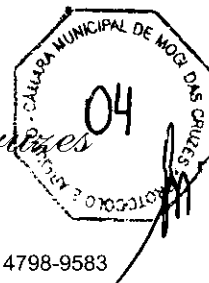
mãe, que tinha acabado de perder duas cachorrinhas."

Um funcionário do pet shop Spa Animal que não quis se identificar confirmou a morte, mas disse que foi um "acidente". "Ele vomitou, passou mal. Morreu na própria coleira", disse, por telefone.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



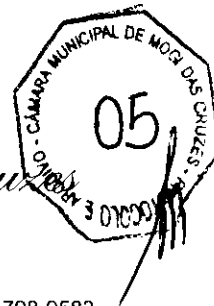
Mia morreu após ser agredida na cabeça por um funcionário de pet shop (Foto: Divulgação)

Mafra afirmou que pretendia "não polemizar". Ele disse que se trata de algo desagradável, e que o estabelecimento compreende o sofrimento do dono do animal. "Só tem que pedir desculpa mil vezes", disse. Segundo o diretor, o funcionário trabalhava há mais de um ano no local.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Publicação: 12/10 - Atualizado em 26/05/2011 13h18

Cachorro morre após ser agredido por funcionário de pet shop em Curitiba

Funcionário bateu com um instrumento de trabalho na cabeça do animal. Estabelecimento lamentou o ocorrido, e deu outro cão para o proprietário.

Bibiana Dionísio e Fernando Castro
Do G1 PR



Uma cadela da raça yorkshire morreu dentro de um pet shop, em Curitiba, após ser agredida por um funcionário. De acordo com o laudo veterinário, a cadela, chamada Mia, teve parada respiratória, parada cardíaca, edema e sangramento na região do crânio. Os donos do animal registraram um Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

saiba mais

Cachorro 'guardião' protege companheiro morto em Curitiba

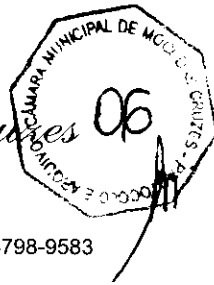
bateu na cabeça da cadela com uma rascadeira, instrumento utilizado para pentear pêlo de animais. "Acidentes acontecem, mas como foi de uma maneira cruel, a gente ficou chateado", lamentou.

O diretor-geral do pet shop, Luciano Mafra, afirmou que demitiu o funcionário logo após o ocorrido. "É um fato que não tem como deixar passar. É inadmissível", disse ao G1. No entanto, o diretor não permitiu que Bruno visse as imagens do circuito de segurança do estabelecimento. "A gente quer saber a verdade, como aconteceu", afirmou Mazieiro. "Eles são responsáveis por quem contratam", acrescentou.

"Ele [o funcionário] disse que se sentiu ameaçado porque a cachorinha iria tentar mordê-lo", contou o técnico em eletrônica Bruno Mazieiro, de 22 anos, que era o dono da cadela há seis anos. Segundo ele, Mia tinha menos de 30 centímetros e pesava 1,5 kg. O funcionário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Projeto Lei nº 20/16 “ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS PET SHOPS E TODOS OS
ESTABELECIMENTOS E LOCAIS
SIMILARES QUE OFERECEM SERVIÇOS
DE BANHO E TOSA PARA CÃES E GATOS
INSTALADOS NA CIDADE DE MOGI DAS
CRUZES , A INSTALAREM SISTEMA DE
GRAVAÇÃO POR CÁMERAS DE VÍDEO E
DISPONIBILIZAREM OS SERVIÇOS
CONECTADOS A INTERNET ONLINE, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 1º. Ficam todos os pet shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos , obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar as imagens a internet online aos donos dos animais.

Parágrafo único. Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

São considerados animais domésticos de pequeno a grande porte, para os fins da presente Lei, os cães e os gatos.

Art. 2º. A tosa e o banho somente poderão ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços.

Art. 3º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias , a contar da publicação desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços de tosa e banho em cães e gatos domésticos, independente do normatizado pelo art. 2º desta Lei, deverão instalar sistema de câmeras que filmem os serviços prestados e que permitam o acompanhamento dos serviços pelos clientes através da Rede Mundial de Computadores (internet).

Parágrafo único. As gravações (filmes) deverão ser armazenadas e guardadas adequadamente por seis meses após a realização das mesmas.

Art. 4º. O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas pela presente Lei será multado na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. Esta Projeto Lei Legislativo entra em vigor na data da sua publicação .

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GERAL - 16-FEV-2016 14:40 000139 1/2



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 020 / 2016

Projeto de Lei n.º 023 / 2016

Parecer do A.J. n.º 040 / 2016

De iniciativa legislativa da Ilustre Vereadora ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO, o projeto de lei em epígrafe "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS E TODOS OS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS QUE OFERECEM SERVIÇOS DE BANHO E TOSA PARA CÃES E GATOS, INSTALADOS NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES, A INSTALAREM SISTEMA DE GRAVAÇÃO POR CÂMERAS DE VÍDEO E DISPONIBILIZAREM OS SERVIÇOS CONECTADOS A INTERNET ONLINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instrui a matéria Justificativa onde a Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (fls. 01/05), estando o Projeto disposto em 05 (cinco) artigos (fls. 06).



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO.

Pretende a Edil que todos os pets shops, estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, fiquem obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo, e disponibilizarem as imagens via internet online aos donos dos animais.

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 30, I da Constituição Federal de 1988 cc arts. 11, I e 80 "caput", ambos da LOM, tornando perfeitamente possível, pois não se enquadra no rol previsto no artigo 104, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência privativa do Prefeito.

Ao analisar o projeto, foi constatado erro de grafia e concordância no texto da lei. Sendo assim, sugerimos ao artigo 1º, a seguinte emenda:

Art. 1º. Ficam todos os pets shops, estabelecimentos e locais similares que ofereçam os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalarem sistema de gravação de vídeo, bem como a disponibilização das imagens via internet online aos donos dos animais.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



§1º. No local designado para o banho e tosa dos animais, deverão ser instaladas câmeras para a captação das imagens.

§2º. São considerados animais domésticos de pequeno e grande porte, os cães e gatos.

O artigo 3º trata da vacância da lei, determinando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, que os pets shops e os estabelecimentos similares deverão atender o disposto previsto no artigo 1º deste projeto.

Dispõe o artigo 4º sobre as penalidades a serem aplicadas àqueles que não cumprirem o disposto na lei. Assim, para melhor adequação ao caso concreto, essa assessoria sugere uma emenda:

Art. 4º. O estabelecimento que não cumprir com as normas estabelecidas nesta lei, sofrerá as seguintes penalidades:

I - advertência;

II- multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sugerimos, por fim uma emenda em relação ao artigo 5º, passando ter a seguinte redação:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes 10

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Determina o artigo 137, da Resolução nº 005/01, Regimento Interno, que:

Art. 137 - São requisitos dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter tão somente o enunciado da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificacão com a exposiçãocircunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoçãoda medida proposta.

No caso em questão, não consta a assinatura da autora no projeto. Deixando assim, de cumprir o inciso V do artigo 137, do Regimento Interno.

Desta maneira, sanadas as questões apresentadas, e com a apresentação das emendas sugeridas, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelas Comissões permanentes e pelo Douto Plenário, considerando que para a aprovaçãoda matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que for colocada em discussãoc, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes 11

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Era o que tínhamos a informar.
A J, 09 de março de 2.016.

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto Lei

“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS E TODOS OS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS SIMILARES QUE OFERECEM SERVIÇOS DE BANHO E TOSA PARA CÃES E GATOS INSTALADOS NA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES , A INSTALAREM SISTEMA DE GRAVAÇÃO POR CÂMERAS DE VÍDEO E DISPONIBILIZAREM OS SERVIÇOS CONECTADOS A INTERNET ONLINE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 1º. Ficam todos os pet shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos , obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar as imagens a internet online aos donos dos animais.

Parágrafo único. Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

São considerados animais domésticos de pequeno a grande porte, para os fins da presente Lei, os cães e os gatos.

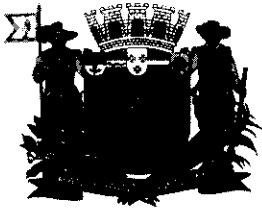
Art. 2º. A tosa e o banho somente poderão ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços.

Art. 3º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias , a contar da publicação desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços de tosa e banho em cães e gatos domésticos, independente do normatizado pelo art. 2º desta Lei, deverão instalar sistema de câmeras que filmem os serviços prestados e que permitam o acompanhamento dos serviços pelos clientes através da Rede Mundial de Computadores (internet).

Parágrafo único. As gravações (filmes) deverão ser armazenadas e guardadas adequadamente por seis meses após a realização das mesmas.

Art. 4º. O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas pela presente Lei será multado na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

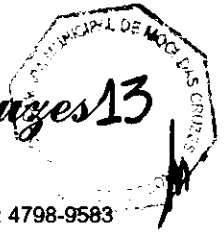
Art. 5º. Esta Projeto Lei Legislativo entra em vigor na data da sua publicação .



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 13

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 17 de fevereiro de 2.016


ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO
Vereadora



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, 13 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, com base no artigo 153, § 1º da Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), a retirada dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 029/2016, Projeto de Lei nº 028/2016, Projeto de Lei nº 020/2016, Projeto de Lei nº 007/2016, de minha autoria, para os reestudos necessários.

Atenciosamente,

ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO
VEREADORA – PSD

Com base no §1º do artigo 153 do Regimento Interno, defiro o pedido. À Secretaria da Casa para as providências cabíveis.

G.P., em 14 de abril de 2016.

MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAURO LUIS CLAUDINO ARAÚJO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GERAL - 13-ABR-2016 17:45 9898338 1/2